

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.621 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACA INFORMANDO O NÚMERO DO TELEFONE E ENDEREÇO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

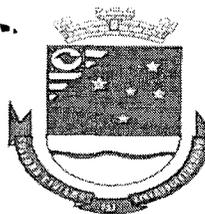
THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino público e privado do Município de Cruzeiro obrigados a fixarem, em local visível e de fácil acesso, placa com o número do telefone e endereço do Conselho Tutelar.

Parágrafo único - Havendo mudança do número de telefone ou endereço do Conselho Tutelar, os estabelecimentos de ensino mencionados no caput deste artigo deverão atualizar as placas.

Artigo 2º - A placa de que trata o artigo 1º desta Lei deverá possuir:

- I - dimensões mínimas de 0,80m x 0,50m;
- II - ser legível, com caracteres compatíveis;
- III - ser fixada em locais de fácil visualização ao público em geral.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de 90 (noventa) dias para afixação das placas de que trata a presente lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal deverá designar órgão responsável para fiscalizar o fiel cumprimento desta Lei.

Cruzeiro, 17 de novembro de 2017

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M. Art. 66.

Registre-se e Arquive-se. Em 17 de novembro de 2017

Diógenes Gori Santiago
Procurador Chefe do Município